

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 012/2021

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**, CNPJ nº.61.600.839/0001-55, Inscrição Estadual nº. 111.554.262.117, situada à Rua Tabapuã, 540- 9º. Andar - São Paulo-SP, CEP: 004.533-001, neste ato representada pelo **Sr. ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA**, portador da cédula de identidade nº. 05003705-67, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 597.747.975-15, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº. 002/2020, processo administrativo nº. 006.0412.2020.0013070-97, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Integração para intermediar a realização de estágio supervisionado de estudantes para a Procuradoria Geral do Estado de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas,

independentemente de outras cominações legais.

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	02.30.00.00145899-0	RECRUTAMENTO, SELECAO E ACOMPANHAMENTO, de estagiários, para desenvolver atividades de integração ao mercado de trabalho nas diversas áreas administrativas e/ou específicas.	Un	365	R\$ 5,20	R\$ 1.898,00
		VALOR ESTIMADO MENSAL				R\$ 1.898,00
		VALOR ESTIMADO GLOBAL				R\$ 22.776,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 22.776,00** (vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	122	502	2003
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Parágrafo §1º. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

Parágrafo §2º. Além das determinações acima, deverão ser observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- I. celebrar convênios com instituições de ensino;
- II. articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;
- III. recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis, para que sejam selecionados pela CONTRATANTE e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- IV. Identificar as características dos programas das instituições de ensino e das oportunidades de estágio;
- V. lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em conformidade com o Anexo I, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do requerimento pela CONTRATANTE, providenciando as assinaturas de todas as partes envolvidas, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- VI. elaborar e fornecer o Manual do Estagiário da PGE, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;
- VII. Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários;
- VIII. no ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação do estagiário com a CONTRATANTE;
- IX. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- X. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- XI. realizar o acompanhamento do programa de estágio através de relatórios específicos e gerenciais, os quais deverão listar supervisores, instituições de ensino, vagas em aberto, vigência do termo de compromisso por estagiário, desligamentos, renovações e controle de recesso, dentre outros que poderão vir a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- XII. garantir, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, assim como para os casos de morte ou invalidez permanente, nos termos desse edital, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no TCE, devendo constar o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora;
- XIII. respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- XIV. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- XV. manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Termo de Compromisso de Estágio;

- XVI. acompanhar a realização do estágio junto a CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- XVII. promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- XVIII. informar e orientar por meio de reuniões as unidades de chefias, gerências e supervisores da PGE, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao programa de estágio, quando demandado pela CONTRATANTE;
- XIX. comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE;
- XX. providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;
- XXI. controlar e informar, com antecedência mínima de 30 dias, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE´s, para as providências de substituição ou prorrogação;
- XXII. providenciar, no momento da prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os documentos pertinentes (Termo aditivo, confirmação de regularidade escolar, relatórios de estágio);
- XXIII. nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 30 dias antes de entrar em vigor, providenciando as assinaturas de todas as partes envolvidas, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- XXIV. exigir do estudante a declaração de escolaridade e frequência atualizada, para fins de comprovação, a cada 6 meses;
- XXV. identificar, junto a Instituição de Ensino a qual o estudante está vinculado, o professor orientador responsável pelo acompanhamento do Estágio, consoante as disposições contidas na Lei nº 11.788/2008;
- XXVI. encaminhar relatório mensal de desenvolvimento das atividades realizadas relacionadas ao contrato firmado, incluindo a relação dos estagiários vinculados e respectivas apólices de seguro;
- XXVII. disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- XXVIII. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Recursos Humanos
- §5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Viviane Menezes Malheiros**, matrícula: **06577323-6**
- §6º Fica(m) indicado como fiscal deste Contrato a servidora: **Maria Helena Cervino Rivas Almeida** matrícula: **06421216-4**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 30 de março de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE

Alessandro S. M. Attinã
Gerente Regional Nordeste
CIEE
Centro de Integração Empresa Escola

TESTEMUNHAS:

Luciana Almeida Ribeiro
Coordenadora III
Cad: 06.615.470-9

Geraldo Pereira dos Santos Neto
Coordenador IV - CGE/CTIC
Cad: 06.615.470-2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO				
LOTE/ITEM	Descrição - Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma Prazo
1	RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, de estagiários, para desenvolver atividades de integração ao mercado de trabalho nas diversas áreas administrativas e/ou específicas. Descrição complementar: Seguro contra acidentes pessoais, assim como para os casos de morte ou invalidez permanente, nos termos desse edital, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no TCE, devendo constar o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora Código SIMPAS: 02.30.00.00145899-0	UN	01	12 (MESES)

2.1 Local da prestação dos serviços: A prestação dos serviços será feita em qualquer município do Estado da Bahia onde houver Unidade Regional de Representação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, bem como em sua Representação Junto aos Órgãos e Tribunais Federais, localizada em Brasília, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Contratante.

2.2 O serviço está estimado para atender até 365 (trezentos e sessenta e cinco) estagiários, sendo tal quantitativo variável. Assim, trata-se de quantidade estimada, estando a Administração Pública desobrigada de realização dos serviços em sua integralidade.

2.3 A proposta de preços deverá conter os **valores unitários por estagiário, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado**, conforme modelo do Anexo I.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica: [NÃO SE APLICA]

3.2 Disposições adicionais:

3.2.1 Do seguro:

3.2.1.1 A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos estagiários remunerados da Procuradoria Geral do Estado da Bahia no prazo de 380 (trezentos e oitenta) dias, abrangendo os seguintes eventos:

3.2.1.2 **Morte por acidente:** Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;

3.2.1.3 **Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente:** No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente.

3.2.1.4 O prêmio individual do seguro de vida, deverá ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por vida para morte acidental e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por vida para invalidez permanente ou parcial por acidente, atualizada conforme índices de mercado;

3.2.1.5 A CONTRATADA deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme previsto no art. 3º, inciso II, alínea "f" do Decreto Estadual 11.342/2008 e no art.9º, inciso IV, da Lei nº

11.788/2008), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por vida, atualizada conforme índices de mercado.

3.2.2 Do pagamento ao CONTRATADO:

3.2.2.1 o pagamento mensal ao CONTRATADO será realizado de acordo ao quantitativo/mês de estagiários da unidade;

3.2.2.2 o faturamento deverá ocorrer considerando o quantitativo de estagiários ativos em uma data fixa para todos meses e escolhida em comum acordo entre as partes.

3.2.3 Deverão ser observadas pelo CONTRATANTE as seguintes OBRIGAÇÕES específicas:

- a) oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) realizar a escolha dos estagiários entre os estudantes pré-selecionados pela CONTRATADA;
- d) encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração, valor da bolsa de estágio e nome do supervisor responsável pelo acompanhamento das atividades do estágio;
- e) fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- f) solicitar, por escrito ou meio eletrônico, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) repassar, periodicamente, a CONTRATADA informações sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que a mesma possa proceder aos trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitarão as oportunidades de estágio;
- h) conceder e efetuar o pagamento da bolsa de estágio;
- i) supervisionar as atividades de estágio;
- j) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- l) indicar o servidor do seu quadro funcional, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- m) depositar na conta corrente da Contratada o montante relativo à prestação mensal do serviço, observadas as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, objeto desta contratação;
- n) cumprir todas as responsabilidades com a Contratada indicadas nos Termos de compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- o) a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor (ou por comissão) designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 154 da Lei nº 9.433, de 2005, sem



prejuízo da fiscalização pela própria CONTRATADA relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato;

p) o representante designado deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias para a regularização das faltas, eventualmente observadas, para o fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

3.2.4 Do prazo para envio de currículo e contratação dos estagiários:

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, no mínimo, 04 (quatro) currículos de estudantes candidatos por vaga de estágio;

§1º A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para atender o requerimento de pedido de currículo;

§2º A CONTRATANTE providenciará as entrevistas com os estudantes candidatos à vaga;

§3º A CONTRATADA deverá promover, em um prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE, por meio de requerimento emitido pela CRH/PGE, a contratação de estagiário, firmando Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com a instituição de ensino e o estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Maria Helena Cervino Rivas
Lotação: Coordenação de Recursos Humanos





PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa., nossa proposta para a prestação de serviços de Agente de Integração para operacionalização do programa de estágio no âmbito da Procuradoria Geral do estado, cujas vagas serão distribuídas entre os municípios do estado da Bahia e onde houver Unidade Regional de Representação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, bem como em sua Representação Junto aos Órgãos e Tribunais Federais, localizada em Brasília, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Contratante.

ITEM	Descrição / Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantidade máxima estimado de estagiários	PREÇO UNITÁRIO (por estagiário)	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, de estagiários, para desenvolver atividades de integração ao mercado de trabalho nas diversas áreas administrativas e/ou específicas. Descrição complementar: Seguro contra acidentes pessoais, assim como para os casos de morte ou invalidez permanente, nos termos desse edital, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no TCE, devendo constar o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora. Código SIMPAS: 02.30.00.00145899-0	UN	365	R\$ 5,20	R\$1.898,00	R\$22.776,00
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 1.898,00	
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 22.776,00	

- Valor Mensal por extenso: R\$ 1.898,00 - Mil, oitocentos e noventa e oito reais.
- Valor Global por extenso: R\$ 22.776,00 - Vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais.

**CONTRATOS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0412.2020.0013070-97

Contrato nº PGE 012/2021- Pregão Eletrônico nº 002/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**

Objeto: Serviços de Integração para intermediar a realização de estágio supervisionado de estudantes para a Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 22.776,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta e seis reais,), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2003, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (30/03/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Recursos Humanos

Gestora: Viviane Menezes Malheiros

Fiscal: Maria Helena Cervino Rivas Almeida

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2021**

Processo SEI nº: 009.0281.2021.0002039-97. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa DLB Manutenção e Conservação Eireli. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção predial, conforme especificações contidas no referido contrato. **Valor Global Estimado:** R\$ 220.790,40 (duzentos e vinte mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 04.04.2021. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 067/2020. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Unidade Orçamentária:** 09.101; **Unidade Gestora:** 0002; **Ação:** 04.122.502.2000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura do contrato:** 31.03.2021.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 032/2006.**

Processo SEI nº: 049.4643.2019.0001029-93. **Locatário:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia; **Locador:** ELIAS MENDES DA SILVA; **Objeto:** Prorrogar a vigência do contrato de locação de imóvel localizado no município de Ubatã, para o funcionamento da RETRAN, por mais 36 (trinta e seis) meses, com efeitos retroativos a contar de 10/10/2019, sendo o valor mensal de R\$ R\$ 277,25 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos do instrumento ora firmado. **Assinatura:** 31.03.2021 - RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 023.1928.2021.0001869-01

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

PARTES: A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO e o MUNICÍPIO DE MARACÁS. OBJETO: prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, mediante a cessão de servidores ou empregados do ESTADO e do MUNICÍPIO. VIGÊNCIA: de 21/03/21 até 31/12/2022. DATA DA ASSINATURA: 21/03/2021.

SECRETARIA DE CULTURA**Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB**

FUNCEB/RESUMO DE CONTRATOS

Contrato 002/2021 - Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021 - SEI. 054.4573.2020.0001740-56 - Partes: FUNCEB e a Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA. Objeto: Manutenção e Assistência Técnica dos Equipamentos de Iluminação Cênica - ADB, do Teatro Castro Alves. Fundamento legal: Art. 60, § 1º da Lei nº 9.433/05; O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir de 1º de abril de 2021; Valor global de R\$257.976,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais); Dotação Orçamentária: Atividade: 4356, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Destinação de Recursos: 0.100.000000; 0.213.000000 e/ou 0.613.000000.

Contrato 003/2021 - Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021 - SEI. 054.4573.2020.0001738-31 - Partes: FUNCEB e a Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA. Objeto: Manutenção e Assistência Técnica dos Equipamentos de Cenotecnia do Teatro Castro Alves. Fundamento legal: Art. 60, § 1º da Lei nº 9.433/05; O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir de 1º de abril de 2021; Valor global de R\$167.328,00 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais); Dotação Orçamentária: Atividade: 4356, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Destinação de Recursos: 0.100.000000; 0.213.000000 e/ou 0.613.000000.

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC**RESUMO DO CONTRATO**

Processo nº 062.1980.2020.0002416-57. Contrato nº 9912313895. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 002/2021. Base Legal: Art. 60, inciso I da Lei Estadual nº 9.433/2005, conforme parecer da PROJUR nº 065-SF-065/2020. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Recurso: Atividade - 2018; Natureza da Despesa - 3.3.90.39; Fonte - 100. Data: 18/12/2020. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral do IPAC/ Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alessandra Candice da Cruz Ferreira - Contratada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2020**

PROCESSO SEI Nº. 015.11334.2021.0000589-18. **CONTRATANTE:** ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. **CONTRATADA:** EMPRESA ÚNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. **OBJETO:** REMANEJAMENTO DE 05 POSTOS DE VIGILÂNCIA DA LOCALIDADE CEASA MERCADO PARIPE, PARA A LOCALIDADE CEASA CIA. **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 UNIDADE GESTORA: 0001 ATIVIDADE: 22.122.502.2000/ 23.692.304.2059. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3700 FONTE DE RECURSO: 100/109/113. PERMANECENDO INALTERADO O VALOR MENSAL DE R\$ 563.415,30.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR****TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRAZO**

ADCT- 088/2016.7 Convenientes: CAR/SDR/ CENTRO DE ASSESSORIA DO ASSURUÁ - CAA. **Município:** Município de Irecê - Ba; Prazo: prorrogado por mais 03 (três) meses a contar a partir de 22 de março de 2021. Assinatura: 29/03/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**

RESUMO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/16. FIRMADO EM: 15/01/16. PROCESSO: SEI Nº 043.4100.2021.0003220-27. CONTRATADA: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo de execução do supramencionado Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, além da modificação da sua meta física, sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2021.

Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

RESUMO DE CONTRATO: Contrato Nº: 07/2021; **Inexigibilidade:** nº 05/2021/CTB; **Contratado:** Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda.; **Objeto:** Implantação do Sistema de Sinalização e Controle - SSC, com fornecimento de material e comissionamento, do Tramo 3, Linha 1, do Sistema Metroviário Salvador Lauro de Freitas - SMSL; **Valor:** R\$ 107.001.449,90 (cento e sete milhões, um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos); **Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses; **Data da Assinatura:** 30.03.2021. **Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB.**

